



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 280, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997

cria o Conselho Municipal de Desenvolvi-  
mento Rural de Marechal Floriano - **CMDRMF**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona  
a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvi-  
mento Rural de Marechal Floriano - CMDRMF, órgão deliberativo, de  
caráter permanente, de âmbito Municipal, vinculado à Secretaria Muni-  
cipal de Agricultura .

Art . 2º - É organismo co-participante do Programa Nacio-  
nal de Agricultura Familiar - PRONAF, destinada à melhoria da qualida-  
de de vida no seguimento rural de forma sustentada, aumento de sua  
capacidade produtiva e abertura de novas oportunidades de emprego e  
renda.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMDRMF será constituído de 18 (dezoito) mem-  
bros, de forma paritária, composto da seguinte forma:

#### I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) - Um representante do Poder Executivo Municipal.
- b) - Um representante da Secretaria Municipal de Educa-  
ção.
- c) - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde  
e Ação Social.





# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

d) - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

e) - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

## II - DE ESFERAS DO GOVERNO

a) - Um representante da EMATER do Município de Marechal Floriano.

b) - Um representante do IDAF do Município de Marechal Floriano.

c) - Um representante do Poder Legislativo Municipal

## III - DOS USUÁRIOS E ASSOCIAÇÕES ORGANIZADAS

a) - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Domingos Martins e Marechal Floriano.

b) - Um representante da Associação Pró-Desenvolvimento Urbano e Rural de Marechal Floriano.

c) - Oito representantes dos Agricultores Familiares.

§ 1º - Cada titular do CMDRMF terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será o Secretário Municipal de Agricultura e o Secretário Executivo do PRONAF no Município será o representante da EMATER.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDRMF serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O CMDRMF reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMDRMF reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do Conselheiro é considerado, serviço público relevante e não será remunerado.

II - Os Conselheiros serão excluídos e substituídos pelos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

III - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRMF serão consubstanciadas em resoluções .

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRMF, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, a ser aprovado num prazo máximo de 180 (cento e oitenta ) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 267/97.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 27 de novembro de 1997

  
JOÃO CARLOS LÖRENZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

